



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRO LARGO

Rua Helmuth Smidt, 854 – Fone (55)3359.2076 – Fax (55)3359.2139 – CEP 97900-000  
site: [www.camaracerrolargo.com.br](http://www.camaracerrolargo.com.br) e-mail: [camaracel@gpsnet.com.br](mailto:camaracel@gpsnet.com.br)

1

### RESOLUÇÃO 006/2013

#### DISPÕE SOBRE O ACESSO A INFORMAÇÕES E A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N. 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CERRO LARGO.

O Vereador **Protásio Pedro Butzen**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cerro Largo – RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. A presente Resolução estabelece regras gerais acerca do acesso a informações de que trata a Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Cerro Largo, RS.

Art. 2º. O acesso a informações públicas produzidas pelo Poder Legislativo Municipal de Cerro Largo será viabilizado mediante:

I – divulgação na rede mundial de computadores, para acesso público, de informações de interesse coletivo ou geral;

II – atendimento de pedido de acesso a informações;

III – disponibilização, na sede do Poder Legislativo Municipal de Cerro Largo de equipamentos para o próprio interessado consultar informações de interesse coletivo ou geral, bem como a instituição do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC;

IV – disponibilização de outros meios para o próprio interessado pesquisar a informação solicitada nos sistemas informatizados do Poder Legislativo Municipal de Cerro Largo; e

V – outras formas de divulgação.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o inciso I deste artigo observará, no que couber, o disposto no art. 8º da Lei Federal n. 12.527, de 2011, e se dará diretamente em área de conteúdo do Portal do Poder Legislativo Municipal de Cerro Largo ou mediante indicação de acesso a outro sítio governamental que promova a transparência na Administração Pública ou o acesso a informações, nos termos da Lei Federal n. 12.527, de 2011.

Art. 3º. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações ao Poder Legislativo Municipal de Cerro Largo.



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRO LARGO

Rua Helmuth Smidt, 854 – Fone (55)3359.2076 – Fax (55)3359.2139 – CEP 97900-000

site: [www.camaracerrolargo.com.br](http://www.camaracerrolargo.com.br)

e-mail: [camaracel@gpsnet.com.br](mailto:camaracel@gpsnet.com.br)

2

§ 1º. O pedido de que trata o **caput** deve observar os seguintes requisitos:

I – ser dirigido ao Presidente do Poder Legislativo Municipal;

II – conter a identificação do requerente, seus dados para contato, especialmente o endereço de correio eletrônico, bem como a especificação da informação requerida; e

III – ser efetuado preferencialmente por meio do preenchimento de formulário disponibilizado no Portal do Poder Legislativo Municipal de Cerro Largo; ou

IV – alternativamente ao inciso superior, ser efetuado por meio eletrônico.

§ 2º. O interessado poderá acompanhar, pelo Portal do Poder Legislativo Municipal de Cerro Largo, a tramitação de seu pedido.

§ 3º. Quando houver necessidade de reprodução de documentos, será cobrado o valor equivalente ao custo estimado dos serviços e materiais a serem empregados no seu atendimento, salvo se houver isenção nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei Federal n. 12.527, de 2011.

§ 4º. Os valores arrecadados por força do disposto no § 3º deste artigo reverterão ao Poder Legislativo para recuperação das despesas deste decorrentes.

§ 5º. O endereço de correio eletrônico indicado na forma do inciso II do § 1º deste artigo será considerado como meio oficial de comunicação entre o Poder Legislativo Municipal de Cerro Largo e o requerente, ressalvada a possibilidade de utilização de outros meios inequívocos de identificação.

Art. 4º. Quando as informações solicitadas já estiverem disponíveis no Portal do Poder Legislativo Municipal de Cerro Largo ou em outro sítio governamental, o requerente será orientado a respeito de como acessá-las.

Art. 5º. Caberá ao Presidente do Poder Legislativo Municipal apreciar os pedidos a que se refere o art. 3º da presente Resolução.

Parágrafo único. Quando o exame do pedido envolver matéria de alta complexidade ou que suscite dúvida considerável, poderá o Presidente do Poder Legislativo Municipal, antes de se posicionar a respeito, submeter a questão à Assessoria Jurídica, que se manifestará formalmente acerca do assunto.

Art. 6º. No caso de deferimento do pedido de acesso a informações, o Presidente do Poder Legislativo Municipal encaminhará a demanda ao servidor competente para atender a solicitação.



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRO LARGO

Rua Helmuth Smidt, 854 – Fone (55)3359.2076 – Fax (55)3359.2139 – CEP 97900-000  
site: [www.camaracerrolargo.com.br](http://www.camaracerrolargo.com.br) e-mail: [camaracel@gpsnet.com.br](mailto:camaracel@gpsnet.com.br)

3

§ 1º. O servidor competente preparará a documentação a ser encaminhada ao solicitante, tarjando as informações sigilosas e pessoais, conforme definição estabelecida no art. 4º, incisos III e IV, da Lei Federal n. 12.527, de 2011.

§ 2º. Compete à Presidência do Poder Legislativo de Cerro Largo, antes de restituir o pedido e a documentação correspondente atestar o efetivo atendimento do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 7º. As informações cujo acesso tenha sido deferido na forma desta Resolução serão entregues aos respectivos interessados ou seus procuradores, por servidor formalmente designado, em meio físico ou em formato digital, observadas as possibilidades e especificidades do caso concreto.

§ 1º. A disponibilização de que trata o **caput** deste artigo, quando possível, será realizada imediatamente.

§ 2º. No caso de impossibilidade de disponibilização imediata das informações solicitadas, o Poder Legislativo Municipal de Cerro Largo atenderá a demanda na forma e nos prazos previstos nos §§ 1º, e incisos, e 2º do art. 11 da Lei Federal n. 12.527, de 2011.

§ 3º. A entrega da documentação solicitada, a ser efetivada após o pagamento dos respectivos custos, na forma do art. 3º, § 3º, desta Resolução, poderá se dar por meio eletrônico, pessoalmente, caso em que o solicitante deverá apresentar documento de identificação com foto, ou por procurador.

§ 4º. Quando a retirada das informações se der por procurador, este deverá apresentar procuração com poderes específicos para tal finalidade.

§ 5º. O solicitante ou seu procurador dará recebimento das informações que lhes forem disponibilizadas.

Art. 8º. No caso de indeferimento do pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa, o interessado poderá apresentar recurso ao Presidente do Poder Legislativo Municipal no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência, na forma do art. 15 da Lei Federal n. 12.527, de 2011.

§ 1º. A comunicação de que trata o **caput** deste artigo poderá ocorrer por meio de correspondência eletrônica, consoante previsto no § 5º do art. 3º desta Resolução, hipótese em que o prazo recursal começará a fluir da data do recebimento da mensagem.

§ 2º. Não havendo confirmação do recebimento, a comunicação poderá ocorrer por qualquer outro meio inequívoco de cientificação.

§ 3º. Quando houver dúvida quanto à efetiva cientificação, poderá o Servidor Responsável determinar a renovação da cientificação e a devolução do prazo recursal ao interessado.



Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRO LARGO**

Rua Helmuth Smidt, 854 – Fone (55)3359.2076 – Fax (55)3359.2139 – CEP 97900-000  
site: [www.camaracerrolargo.com.br](http://www.camaracerrolargo.com.br) e-mail: [camaracel@gpsnet.com.br](mailto:camaracel@gpsnet.com.br)

4

§ 4º. Quando houver dúvida quanto à data da cientificação, o prazo recursal começará a fluir daquela que for mais benéfica ao interessado.

§ 5º. O solicitante ou seu procurador, quando comparecer pessoalmente, dará recebimento do indeferimento do pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa.

Art. 9º. Caberá ao Presidente do Poder Legislativo Municipal de Cerro Largo apreciar, diretamente ou por delegação, no prazo de 05 (cinco) dias, os recursos interpostos em face do indeferimento de pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa, na forma do art. 15, parágrafo único, da Lei Federal n. 12.527, de 2011.

Art. 10. Todos os pedidos de informações fundamentados na Lei Federal n. 12.527, de 2011, e processados na forma desta Resolução, independentemente de terem ou não sido deferidos, serão publicados no Portal do Poder Legislativo Municipal de Cerro Largo na rede mundial de computadores com a identificação dos respectivos solicitantes.

Art. 11. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Servidor Responsável determinará o arquivamento do pedido e da documentação correspondente.

Parágrafo único. Na hipótese de indeferimento do recurso interposto, o Presidente determinará o arquivamento do pedido e da documentação correspondente.

Art. 12. O Presidente do Poder Legislativo Municipal de Cerro Largo poderá editar Ato Normativo e orientações destinadas a viabilizar o cumprimento do disposto na Lei Federal n. 12.527, de 2011, e nesta Resolução.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara de Veradores, Cerro Largo (RS), aos 04 dias do mês de junho do ano de 2013.

**PROTÁSIO PEDRO BUTZEN**  
Presidente